



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.545,00

SUMÁRIO

Ministério da Administração do Território

- Decreto Executivo n.º 228/24** 13492
Aprova a Adequação da Estrutura Orgânica dos Governos Provinciais ao Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro. — Revoga todas as disposições contidas nos Estatutos Orgânicos dos Governos Provinciais contrárias ao previsto no presente Decreto Executivo.
- Decreto Executivo n.º 229/24** 13494
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Cuando. — Revoga o Decreto Executivo n.º 53/18, de 17 de Abril.
- Decreto Executivo n.º 230/24** 13519
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Cubango. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.
- Decreto Executivo n.º 231/24** 13544
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Icolo e Bengo. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.
- Decreto Executivo n.º 232/24** 13569
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Moxico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 131/18, de 11 de Maio.
- Decreto Executivo n.º 233/24** 13594
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Moxico-Leste. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.
- Decreto Executivo n.º 234/24** 13619
Aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda. — Revoga o Decreto Executivo n.º 145/18, de 22 de Maio.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 228/24

de 18 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, introduziu alterações pontuais ao modo de organização e funcionamento dos Governos Provinciais previsto pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, determinando a sua republicação integral, incluindo as alterações, aditamentos e revogações constantes do Decreto Presidencial n.º 272/20, de 21 de Outubro;

Havendo a necessidade de conformar os Estatutos Orgânicos dos Governos Provinciais ao disposto no diploma acima referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovada a adequação da estrutura orgânica dos Governos Provinciais ao Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, nos termos que se segue:

- a) São Extintos os Gabinetes de Inspecção;
- b) São extintos os Gabinetes Provinciais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- c) São extintos os Gabinetes Provinciais da Cultura, do Turismo, da Juventude e dos Desportos;
- d) São criados os Gabinetes Provinciais da Cultura e Turismo, conforme dispõe a alínea j) do n.º 3 do artigo 20.º do Diploma em referência;
- e) São criados os Gabinetes Provinciais da Juventude e Desportos, conforme dispõe a alínea k) do n.º 3 do artigo 20.º do Diploma em referência.

2. As atribuições e estruturação interna dos 2 (dois) Gabinetes Provinciais, ora criados, referidos no número anterior são as previstas nos artigos 37.º e 39.º do Diploma em referência.

ARTIGO 2.º (Disposições complementares)

À organização e ao funcionamento dos Governos Provinciais aplicam-se todas as disposições dos Capítulos II, VII e VIII do Decreto Presidencial n.º 202/19 de 25 de Junho, não referidas no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Integração)**

O presente Decreto Executivo constitui parte integrante dos Decretos Executivos exarados em 2018 e 2020 que aprovam os Estatutos Orgânicos dos Governos Provinciais e continuam em vigor, devendo ser observado para efeitos de interpretação e integração de lacunas.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

**ARTIGO 5.º
(Revogação)**

São revogadas todas as disposições contidas nos Estatutos Orgânicos dos Governos Provinciais contrárias ao previsto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Dionísio Manuel da Fonseca*.

(24-0469-A-MIA)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 229/24

de 18 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, definiu um novo modelo de organização e funcionamento dos Órgãos e Serviços da Administração Local do Estado;

Tendo em conta que este modelo reflecte o aprofundamento da desconcentração administrativa e financeira, o que permite uma maior intervenção das estruturas da Província na gestão da coisa pública, bem como assegurar maior racionalidade orgânica e funcional e de recursos humanos nelas integradas;

Havendo a necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos Órgãos do Governo Provincial do Cuando, tendo em conta a especificidade local;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Cuando, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 53/18, de 17 de Abril.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Dionísio Manuel da Fonseca*.